



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Parecer da Comissão de Avaliação

Ampliação da Pedreira “Casal Farto”

Rovigaspares – Extração e Transformação de Mármore e Rochas afins, Lda.

Processo de AIA nº 801/2010

Comissão de Avaliação:

CCDR-LVT (entidade que preside) – Dra. Ana Borges

CCDR-LVT (participação pública) – Dra. Helena Silva

CCDR-LVT (técnico especializado) – Arq. David Gonçalves

IGESPAR, I.P. – Dra. Gertrudes Zambujo

ARH do Tejo, I.P. – Dra. Tânia Pontes da Silva

Setembro de 2010

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Identificação			
Designação do EIA/projecto	Ampliação da Pedreira "Casal Farto" – EIA nº 801/2010		
Tipologia de projecto	Indústria extractiva	Fase em que se encontra o projecto	Projecto de execução
Localização	Lugar de Casal Farto, freguesia de Fátima, concelho de Ourém		
Proponente	Rovigaspare, Lda.		
Equipa responsável pela elaboração do EIA	Gold Fluvium – Consultores em Engenharia, Lda		
Entidade Licenciadora	DRLVT-MEID		
Autoridade de AIA	CCDRLVT		
Comissão de Avaliação	CCDRLVT; ARH do Tejo, I.P.; IGESPAR, I.P.	Data Parecer:	28-9-2010
Enquadramento Legal	Alínea a) do nº 2 do Anexo II do DL nº 69/2000 de 3 de Maio, alterado pelo DL nº 197/2005 de 8 de Novembro.		

Descrição do Projecto, objectivos e localização	<p>A pedreira de rocha ornamental "Casal Farto" possui uma área licenciada de 1,4 ha (nº 4426 na DRLVT-MEID), pretendendo o proponente, com o presente projecto, obter o licenciamento da ampliação de mais 0,95 ha.</p> <p>Uma vez que a exploração extravasou já a área licenciada, o proponente desencadeou o processo de regularização da pedreira nos termos do art. 5º do DL nº 270/2001 de 6 de Outubro na sua redacção actual, tendo a decisão do grupo de trabalho sido favorável à <i>"apresentação no prazo de 6 meses do pedido de atribuição de licença de exploração instruído nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro na sua redacção actual acompanhado de um EIA, não podendo ser dada tramitação ao pedido de licença de exploração sem prévia emissão de uma DIA favorável sobre o EIA apresentado"</i>.</p> <p>A pedreira fica situada no local denominado "Casal Farto" na proximidade da povoação de Casal Farto (a 800 m), freguesia de Fátima, Concelho de Ourém, próximo do limite do Parque Natural das Serras de Aires e Candeeiros – PNSAC (ver Anexo I – localização do projecto).</p>
--	--

	<p>O acesso à pedreira é efectuado através da EN 360 (que liga Fátima a Minde), e por uma estrada municipal até à R. Coelho Prazeres. A partir desta rua, o acesso é feito através de um pequeno troço em terra batida.</p> <p>Na área envolvente existem 12 pedreiras em funcionamento (ver Anexo I – localização do projecto).</p> <p>O abastecimento da água para as instalações sociais e para a máquina de fio diamantado é efectuado através da rede pública. A água para consumo humano é fornecida engarrafada.</p> <p>Os esgotos domésticos são conduzidos para uma fossa séptica estanque existente junto das instalações sociais.</p> <p>A energia eléctrica é fornecida através de um posto de transformação e os combustíveis serão fornecidos por um veículo cisterna.</p> <p>A exploração da pedreira será efectuada por 7 trabalhadores, durante 8 horas/dia, 5 dias por semana. Estima-se uma produção de cerca de 30.000 t, a que corresponde um tempo de vida útil de cerca de 9 anos.</p> <p>A recuperação paisagística será feita em simultâneo com a exploração e prevê o enchimento da pedreira com os rejeitados provenientes da própria exploração e posterior modelação da corta e revegetação.</p> <p>Será plantada uma cortina arbórea-arbustiva no limite da pedreira, na zona de defesa que já foi intervencionada.</p>
--	---

SISTEMATIZAÇÃO DA APRECIÇÃO

Apreciação Técnica dos Impactes Ambientais do Projecto

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

Plano Regional de Ordenamento do Território (PROTOVT) – RCM N.º 64-A/2009 de 6 de Agosto e Declaração de Rectificação n.º 71-A/2009 de 2 de Outubro.

A pedreira está inserida na unidade territorial 11 – “Maciço Calcário”, para a qual as directrizes estabelecem, entre outras, a necessidade de promover a recuperação paisagística e o valor natural de área abandonadas de indústria extractiva e garantir a compatibilidade das ocupações e usos com a produtividade e qualidade

do aquífero.

Uma vez que o regime jurídico das pedreiras em vigor exige a apresentação e implementação de um plano ambiental e de recuperação paisagística após a sua desactivação, considera-se aceitável a ampliação da pedreira "Casal Farto", uma vez que a estratégia de recuperação ambiental do PROTOVT está implícita neste procedimento.

Apesar da proximidade ao PNSAC, não se considera que o local seja abrangido pelo corredor ecológico estruturante da Rede Primária da Estrutura Regional de Protecção e de Valorização Ambiental - ERPVA previsto no modelo territorial apresentado no PROTOVT.

Verifica-se contudo que toda a área da pedreira se insere numa área nuclear secundária da Rede Secundária da ERPVA, área essa que tal como indica o PROTOVT é uma área identificada como espaço de elevado valor ecológico, cujos limites e valor de conservação devem ser objecto de estudo detalhado e posterior classificação ao nível municipal ou intermunicipal. Considera-se, no entanto, que a exploração da pedreira, tendo em conta a implementação do PARP, não virá a comprometer a delimitação desta área nuclear secundária.

Em suma, apesar do PROTOVT não vincular directamente os particulares, considera-se que a ampliação da pedreira (extracção de calcário durante um período estimado de 9 anos) e posterior implementação do PARP não contraria a estratégia de desenvolvimento territorial e ambiental estabelecida no PROTOVT, cujas orientações deverão vir a ser concretizadas em sede de PDM pela Câmara Municipal de Ourém (CMO).

Plano Director Municipal de Ourém (PDMO) – RCM n.º 148-A/2002 de 30 de Dezembro, rectificado pelos Avisos n.º 5416/2009 de 12 de Maio e Aviso n.º 18200/2009 de 15 de Outubro, alterado pela Declaração de Rectificação n.º 1614/2010 de 12 de Agosto (Adaptação ao PROTOVT).

Segundo a carta de ordenamento a ampliação da pedreira incide na classe de Espaço "Indústria Extractiva", categoria "Espaço com potencial para futura exploração".

O projecto é compatível com os usos previstos no PDMO e dá cumprimento às normas previstas neste IGT.

Dado que os solos em análise estão também incluídos na Reserva Ecológica Nacional (analisada abaixo), desde já se salienta que a pedreira está prevista e regulamentada no PDMO, o que constitui um dos requisitos a cumprir nos termos do RJREN.

Condicionantes

Reserva Ecológica Nacional (REN) - Regime Jurídico da Reserva ecológica Nacional: DL n.º 166/2008 de 22 de Agosto; Delimitação da REN do concelho de Ourém: RCM n.º 136/2004 de 30 de Setembro alterada pela RCM n.º 61/2007 de 26 de Abril.

Por força da delimitação da REN do concelho de Ourém toda a área da pedreira se inclui em solos abrangidos por esta restrição de utilidade pública, sendo ocupada a categoria de "Áreas de Máxima infiltração", agora designada por "Áreas Estratégicas de Protecção e Recarga de Aquíferos".

Nas áreas incluídas na REN são interditos os usos e as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação de vias de comunicação, escavações e aterros e destruição do revestimento vegetal, não incluindo as acções necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais.

Exceptuam-se deste conjunto de interdições os usos e acções que sejam compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, considerando-se serem compatíveis com esses objectivos, os usos e acções que cumulativamente não coloquem em causa as funções das categorias abrangidas, nos termos do anexo I e, constem no anexo II do RJREN.

Estabelece o citado anexo I, que nas áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos só podem ser realizados os usos e as acções que não coloquem em causa, cumulativamente as seguintes funções:

- i) Garantir a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos;
- ii) Contribuir para a protecção da qualidade da água;
- iii) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio;
- iv) Prevenir e reduzir os efeitos dos riscos e cheias e inundações, de seca extrema e de contaminação e sobreexploração dos aquíferos;
- v) Prevenir o risco de intrusão salina, no caso dos aquíferos costeiros (o que não é o caso presente).

No que diz respeito à função de garantir a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos, não é expectável a intercepção do nível freático, sendo ainda considerado no EIA que, em termos de balanço hídrico final (após a lavra e a recuperação), a taxa de recarga do aquífero será semelhante à da situação "natural" do terreno.

Relativamente às funções expressas nas alíneas ii), iii) e iv), considera-se que a aplicação das medidas de minimização relativas aos recursos hídricos (constantes neste parecer) e a correcta implementação do PARP contribuem para o seu cumprimento.

No que concerne à ocupação de solos que venha a impossibilitar a infiltração das águas, o projecto não prevê a edificação sobre o terreno que agrave e/ou impeça as infiltrações. Relativamente aos potenciais impactes da exploração sobre as condições de infiltração, estes não se prevêem significativos.

Salienta-se, no âmbito do descritor dos "recursos hídricos", a elevada vulnerabilidade do sistema aquífero em causa à contaminação, pelo que é fundamental o cumprimento das medidas de minimização constantes neste parecer.

(ver também o capítulo "recursos hídricos", mais abaixo neste parecer).

Relativamente ao anexo II do RJREN, o projecto pode enquadrar-se no Sector V - Prospecção e exploração de recursos geológicos, alínea d) - "Novas explorações ou ampliações de explorações existentes".

Por estar em áreas de protecção e de recarga de aquíferos, dispõe o diploma no mesmo anexo II, que a acção carece de autorização da CCDR competente. Contudo e porque se trata de um procedimento de avaliação de impacte ambiental, pelo disposto no n.º7 do art. 24º, a pronúncia favorável da CCDR sobre este procedimento, compreende a emissão de autorização.

Para este efeito, deve o EIA demonstrar o cumprimento cumulativo dos condicionalismos expressos na portaria 1356/2008 de 28 de Novembro na execução/implantação da ampliação da pedreira. Isto é:

- i) A pedreira deve estar prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território (PMOT).

Tal como já referido, o PDMO prevê e regulamenta a implantação das pedreiras no território do concelho, estando, pois, a pedreira prevista e regulamentada em PMOT.

- ii) A exploração seja reconhecida pela autarquia, como revestida de interesse público municipal.

Conforme atesta a certidão do departamento de administração e planeamento da CMO, datada de 16 de Abril de 2010, em 26 de Fevereiro de 2010 e por deliberação da Assembleia Municipal de Ourém "*foi declarada de interesse público municipal a ampliação de 0,95 ha da pedreira de calcário sedimentar ornamental, denominada "Casal Farto", sita em Casal Farto, Fátima, Ourém*", cumprindo-se assim este requisito.

- iii) Por se tratar de uma ampliação, deve ser justificada por razões de necessidade decorrente de uso existente.

O proponente justifica a necessidade de ampliação da pedreira com a procura desta matéria - prima, pela indústria de materiais de construção no mercado nacional e internacional.

- iv) Seja comprovada, pelo proponente, a inexistência de alternativas de localização viável em áreas não integradas na REN.

Considera-se este condicionalismo cumprido já que a manutenção da exploração de calcário ornamental carece de locais onde se verifique a existência deste recurso natural. A pedreira existente já está localizada em áreas de REN e a área da ampliação é o lugar mais próximo e com as qualidades de produção/extracção exigidas.

Considera-se pois aceitável que não exista outra alternativa de localização viável.

- v) (Não se aplica, uma vez que o projecto está sujeito a AIA).

- vi) No âmbito do procedimento de AIA, deverão ser apresentadas medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração, podendo ainda apresentar medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas.

Como medida de compensação ambiental, o proponente propõe-se recuperar uma área de pedreira abandonada com cerca de 0,95 ha.

Sobre este assunto a CMO considera que o proponente poderá propor, como medida de compensação ambiental, e em colaboração com a Junta de Freguesia de Fátima, a recuperação de caminhos vicinais, a reflorestação de terrenos baldios na proximidade da pedreira, ou outra acção a discutir com a Junta de Freguesia de Fátima (JFF).

Assim, relativamente ao RJREN, considera-se que o EIA demonstra o cumprimento cumulativo de todos os requisitos e condicionantes da portaria n.º 1356/2008 de 28 de Novembro, a qual regulamenta o DL n.º 166/2008 de 22 de Agosto, ficando apenas em aberto qual a localização da área a recuperar. Deverá, pois, ser apresentado, à Autoridade de AIA, para aprovação, um Plano de Recuperação da área escolhida que, por princípio, deverá integrar solos REN, bem como a calendarização da execução prevista.

RECURSOS HÍDRICOS

Recursos Hídricos Superficiais

Caracterização da Situação de Referência

A área de implantação do projecto localiza-se na bacia hidrográfica do Rio Tejo, sub-bacia hidrográfica do rio Zêzere, mais concretamente na sub-bacia da ribeira da Bezelga.

A ribeira da Bezelga apresenta um comprimento de 30km, nascendo próximo da giesteira (Maciço Calcário Estremenho) e a sua bacia tem uma área de cerca de 209 km². O sentido preferencial de escoamento é Oeste-Este e a confluência com o Rio Nabão ocorre próximo de Santa Cita.

Em termos litológicos toda a sub-bacia é constituída por formações sedimentares, estratigraficamente enquadradas no Jurássico (que aflora em 56% da área da sub-bacia) e no Holocénio.

Devido à natureza cársica do maciço a drenagem superficial na região é praticamente inexistente. A presença de rochas calcárias facturadas origina maciços com elevada permeabilidade, onde a escorrência das águas é predominantemente subterrânea, devido à intensa rede de fracturação.

De acordo com a Carta Militar à escala 1:25 000 (n.º 319), na área de ampliação da pedreira não existem linhas de água. Na envolvente existem linhas de água, no limite Norte, Este e Oeste, que não serão afectadas pela exploração. Estas são de carácter sazonal, com escoamento pouco significativo.

Segundo o EIA, as linhas de água na envolvente à área em estudo já sofreram intervenção atendendo a que a área circundante é ocupada por indústria de exploração e transformação de rochas ornamentais.

Segundo o EIA, atendendo a que as linhas de água na área envolvente à pedreira apresentam regime torrencial, não foi realizada nenhuma recolha de água para avaliação.

Usos

Na envolvente próxima da área de intervenção predomina a ocupação florestal, que não gera contaminantes para o meio hídrico. Contudo, a cerca de 1,6 km para Este da área de estudo existe um posto de abastecimento de combustível, e a 1,3 km para NE encontra-se uma lagoa de decantação impermeabilizada, de matéria orgânica de origem desconhecida.

Na consulta efectuada ao inventário Nacional de Sistemas de Abastecimento de Água e Águas Residuais (INSAAR) não se identificaram pontos de rejeição de águas residuais num raio de 4,5 km.

Avaliação de Impactes

Os principais impactes do projecto nos recursos hídricos superficiais relacionam-se com a eventual afectação do regime de escoamento, circulação de veículos e máquinas e com as áreas impermeabilizadas.

Atendendo a que a área do projecto se insere num maciço cársico, onde a escorrência de águas superficiais é praticamente inexistente, mesmo após regimes pluviais altos, não são expectáveis alterações significativas do regime de escoamento das linhas de água, pelo que não estão previstos impactes ambientais significativos. Ainda assim, no âmbito do projecto está prevista a implementação de sistemas de drenagem das águas pluviais a circundar as zonas em exploração.

A circulação de veículos e máquinas em troços não pavimentados conduz ao aumento da compactação do solo. A área impermeabilizada pelas instalações sanitárias e casa de arrumação de equipamentos é reduzida. Desta forma apesar de nestes locais ocorrer uma diminuição da infiltração das águas pluviais, o impacte pode ser considerado negativo, pouco significativo.

A qualidade das águas superficiais na envolvente da pedreira, nomeadamente a linha no limite Norte, poderá ser afectada pela actividade extractiva devido à deposição, por via húmida e seca, de partículas sólidas (poeiras) originadas na frente de desmonte assim como pela circulação dos veículos pesados no interior da pedreira e pelo arrastamento de sólidos de granulometria fina para as linhas de água por escorrência superficial a partir da área de exploração.

A afectação da qualidade das águas superficiais por partículas sólidas de granulometria fina constitui um impacte negativo, certo e temporário, dado que se fará sentir enquanto durar a fase de exploração da pedreira. Dada a quantidade de poeiras produzida neste tipo de actividade, e facto de serem facilmente transportadas e depositadas nas linhas de águas por acção do vento e precipitação, o impacte resultante, ao nível da qualidade da água é considerado potencialmente significativo. Neste caso, esta significância é atenuada, em função da geometria da corta e da dimensão do material final (blocos), que minimizam o arrastamento destes materiais para as linhas de água na envolvente.

O derrame accidental de óleos ou outros lubrificantes também poderá revelar-se um impacte negativo para a qualidade das águas cujo significado, dependerá do volume envolvido e do tempo de resposta até ao confinamento da dispersão da contaminação. No entanto este impacte é atenuado uma vez que não está prevista para o interior da pedreira qualquer construção de apoio à manutenção das máquinas e

equipamentos afectos à actividade da pedreira. A manutenção de viaturas e máquinas é feita por empresas contratadas (Henrique Carvalho, Lda. e Sr. Pedro Silva) que, na altura, instalam bacias de retenção.

A descarga accidental de águas residuais poderá constituir um impacte negativo e significativo, pois os fenómenos de infiltração vão prevalecer sobre a escorrência devido ao tipo de rochas presentes, pelo que deverão ser tomadas todas as medidas de contenção. A significância depende da qualidade das águas a descarregar.

Os impactes expectáveis na qualidade da água dos recursos hídricos superficiais da região são certos, temporários, de magnitude reduzida e pouco significativos, desde que implementadas as medidas de minimização mencionadas neste parecer.

Recursos Hídricos Subterrâneos

Caracterização da Situação de Referência

Aspectos quantitativos

A área do projecto insere-se no Sistema Aquífero do Maciço Calcário Estremenho (MCE) pertencente à unidade hidrogeológica Orla Ocidental.

Este sistema é composto na base por materiais de idade liásica (diferentes tipos de calcários, dolomitos, gesso, sal-gema, margas e argilas calcárias), seguido do Dogger, formado por diferentes tipos de calcários (margosos, argilosos, detríticos). No topo ocorrem materiais de Malm, que apresentam uma grande variação de fácies de Este para Oeste, constituído por argilas, margas e vários tipos de calcários.

É possível definir, do ponto de vista hidrogeológico quatro sectores para o MCE, com base em aspectos hidrogeológicos, geomorfológicos e estruturais: (i) Serra de Candeeiros e Plataforma de Aljubarrota; (ii) Planalto de Santo António; (iii) Planalto de S. Mamede e Serra de Aire e (iv) Depressões de Alvados e Minde.

A um nível mais local, a área em estudo insere-se no sector Planalto de S. Mamede e Serra de Aire. O escoamento principal deste sector faz-se para as nascentes dos rios Lis e Almonda. No entanto, existem nascentes temporárias que fazem variar a direcção de escoamento, a um nível mais local. No caso da área da pedreira em estudo, a direcção de escoamento faz-se na direcção da Ribeira da Bezelga, ou seja para norte, consistente com o pendor das camadas calcárias.

As rochas aflorantes na área em estudo são datadas do Batoniano. Segundo Manuppella et al. (2000), as camadas com idades compreendidas entre o Bajociano, Batoniano e Caloviano são caracterizadas como as formações mais importantes do ponto de vista hidrogeológico, em toda a área compreendida pela folha 27-A. São inclusivamente referidas como sendo o suporte do sistema aquífero do MCE.

Para a medição da profundidade do nível de água local foi considerada a captação existente em Bairro de Ourém na Rua do Lagar, a nordeste da área em estudo. Esta captação dista da pedreira de Casal Farto menos de 2km e apresenta água a 180m de profundidade.

A área envolvente ao projecto está ocupada essencialmente por actividade industrial relacionada com a

extração e transformação de calcário. Segundo o EIA, as explorações de rocha existentes na envolvente da pedreira de Casal Farto apresentam cortas cuja profundidade média ronda, actualmente, os 12m de profundidade. Em nenhuma delas foi interceptado, até à data, o nível freático do sistema aquífero.

No que respeita à vulnerabilidade à poluição, os aquíferos cársicos possuem baixa ou nula capacidade de reacção à contaminação, devido a uma ausência quase total de filtração e uma muito elevada velocidade de circulação, que faz com que um poluente possa atingir uma captação num curto espaço de tempo. Deste modo, considera-se que a área em questão apresenta vulnerabilidade elevada dado localizar-se no Maciço Calcário Estremenho.

Aspectos qualitativos

Segundo o EIA, no perímetro da área em estudo não existia nenhuma captação de águas subterrâneas, pelo que não foi possível fazer a análise da qualidade das águas subterrâneas a nível local.

Para a caracterização da qualidade da água subterrânea foram seleccionadas as 3 estações que se encontravam mais próximas da área em estudo (309/32; 318/C83; 319/72) e foi feito um levantamento na base de dados do SNIRH para identificar os resultados analíticos realizados mais recentemente (Outubro de 2008, no caso das captações 309/32 e 319/72 e Abril de 2009, no caso da captação 318/C83).

Segundo os dados de qualidade da água destas estações, é possível constatar que os coliformes totais estão no limite do VMR, na captação 319/72, e que a amónia total apresenta valores acima do VMR em todas as captações. O valor identificado para os coliformes pode revelar alguma deficiência no saneamento básico da zona ou na produção de animais domésticos. Já os valores de amónia registados acima do VMA podem derivar da infiltração de resíduos orgânicos e práticas indústrias.

Avaliação de Impactes

Os eventuais impactes nos recursos hídricos subterrâneos, no que respeita aos aspectos quantitativos, estão relacionados com:

- escavações e rebaixamento do nível freático - No que respeita à intercepção do nível freático, não será expectável a sua intercepção, atendendo a que na captação mais próxima (Bairro de Ourém na Rua do Lagar, a nordeste da área em estudo, menos de 2km) apresenta água a 180m de profundidade e a profundidade máxima de escavação na Pedreira Casal Farto será de 25m - cota 293. Deste modo, não é expectável a intersecção do nível freático pela escavação, não se prevendo de igual modo quaisquer alterações significativas no regime de fluxo das águas subterrâneas.

- alteração da taxa de infiltração - a remoção de solo de cobertura na fase de exploração irá contribuir para o aumento da taxa de infiltração na zona de escavação bem como para o aumento da vulnerabilidade do aquífero à poluição, o que constituirá um impacte negativo, pouco significativo e reversível após o aterro final das áreas exploradas (recuperação paisagística). Por outro lado, nas áreas de deposição desse mesmo solo (pargas), poderá ocorrer uma ligeira redução da taxa de infiltração, induzindo assim um impacte

negativo, ainda que muito pouco significativo. A impermeabilização causada pelas instalações de apoio à pedreira é negligenciável. Salienta-se que a magnitude destes impactes é extremamente diminuta atendendo à reduzida dimensão da área afectada à escala do aquífero.

Nas fases de recuperação e desactivação não são esperados impactes significativos que possam determinar uma alteração significativa do meio e das condições hidrogeológicas.

A nível da qualidade da água dos recursos hídricos subterrâneos, os possíveis impactes estão relacionados:

- Derrames acidentais de óleos, lubrificantes e/ou combustíveis, utilizados na maquinaria e veículos afectos à exploração. Caso aconteça, constituirá um impacte negativo, cujo significado, dependerá do volume envolvido, do tempo de resposta até ao confinamento da dispersão da contaminação, da geologia local, nomeadamente da fracturação/carsificação.
- Descarga acidental de efluentes líquidos domésticos com origem nas instalações sociais - fossa séptica estanque. Impacte pouco provável, dado que está previsto como destino uma fossa estanque, mas que, a acontecer, seria um impacte negativo, com significado dependente da quantidade de efluente libertado para o meio.
- Infiltração de partículas sólidas resultantes da exploração/processamento nas fracturas e/ou falhas aflorantes da área de intervenção. Este impacte provável, tem magnitude reduzida e será temporário.

No caso de ocorrer uma destas situações devem ser tomadas medidas imediatas de contenção.

Na fase de desactivação, os solos e materiais estéreis (endógenos) que serão aplicados na modelação do terreno contribuirão para a reposição o mais aproximada possível da situação original incrementando a protecção dos recursos hídricos subterrâneos locais e, constituindo deste modo um impacte positivo.

Considera-se não ser necessário a implementação de um Plano de Monitorização, atendendo aos seguintes pontos:

- a cota de exploração da pedreira não atinge o nível freático;
- as medidas de minimização expostas neste parecer são suficientes para colmatar os impactes identificados;
- os pontos de monitorização possíveis localizarem-se a distâncias superiores a 2 km, não sendo representativos apenas da pedreira em questão, já que na envolvente existem várias pedreiras;
- por outro lado, e de acordo com a informação que consta do EIA e do conhecimento geológico hidrogeológico do sistema aquífero, considera-se não ser necessário a construção de piezómetros, dado que para atingir o nível freático estes teriam que atingir 300-400 m de profundidade, muito superiores a cota máxima da exploração da pedreira em questão.

Conclusão

Ao nível dos recursos hídricos superficiais, a ampliação da pedreira "Casal Farto" não irá provocar impactes

negativos significativos.

Ao nível dos recursos hídricos subterrâneos, os impactes são sobretudo devido à remoção de solo de cobertura e ao desmonte contribuindo para o aumento da vulnerabilidade do aquífero.

Relativamente à qualidade das águas subterrâneas, os impactes são sobretudo devido à possíveis derrames acidentais de óleos e afins, descarga acidental de efluentes e infiltração de partículas sólidas, estes impactes são considerados negativos, e caso ocorram significativos, atendendo a vulnerabilidade do aquífero.

Assim, considera-se que o projecto poderá avançar se cumpridas as medidas de minimização contidas neste parecer.

SOLOS e USO DO SOLO

Da análise da cartografia constante do EIA verifica-se que na área de implantação da pedreira, os solos são calcários e de capacidade de uso E (solos com severas limitações agrícolas) e, conforme constatado na visita efectuada ao local pela CA, os solos encontram-se totalmente desmatados, sendo visível apenas algum mato disperso.

Na envolvente, para além de pedreiras em funcionamento, verificou-se a existência de pinheiros.

Na fase de exploração, a remoção das terras de cobertura conduz à degradação dos solos em virtude da sua estrutura interna ser destruída, gerando um impacte negativo, localizado e pouco significativo atendendo à severa limitação agrícola dos solos.

No caso de se verificar algum acidente com a maquinaria e/ou veículo afectos à pedreira, o solo poderá ser contaminado por lubrificantes, originando impactes negativos. Contudo, estes serão pouco significativos e pouco prováveis, desde que cumpridas as medidas de minimização referentes à manutenção dos equipamentos.

De acordo com o EIA, a recuperação paisagística será efectuada simultaneamente com a exploração, iniciando-se logo que se encontrem finalizadas as actividades de escavação em cada zona, pelo que os impactes expectáveis são atenuados.

Em suma, da análise efectuada, verifica-se que as acções a desenvolver na fase de exploração gerarão impactes negativos, localizados, pouco significativo e minimizáveis desde que implementadas as medidas de minimização constantes no presente parecer.

A implementação faseada da recuperação paisagística atenuará os impactes uma vez que contribuirá para a existência de condições favoráveis à génese do solo permitindo o restabelecimento de um meio favorável à plantação e desenvolvimento da vegetação preconizada no PARP.

PAISAGEM e PARP

Segundo o EIA a pedreira insere-se numa unidade de paisagem de carácter industrial, onde predominam grandes áreas artificializadas ocupadas pelas 12 explorações pedreiras em actividade, conferindo assim a esta paisagem uma reduzida qualidade paisagística e visual. Contudo, na envolvente da pedreira a paisagem apresenta um carácter rural com uso agro-florestal e uma zona urbana que corresponde aos aglomerados urbanos mais próximos da pedreira Casal Farto, constituídos por Casal Farto e Maxieira a Oeste da pedreira.

No EIA foram identificados e avaliados os impactes na paisagem decorrentes da actividade extractiva, essencialmente devido à destruição do coberto vegetal, remoção da terra viva de cobertura, alteração do relevo e criação de depósitos de materiais. Estes impactes, apesar de negativos, são localizados, pouco significativos e minimizáveis ao longo do tempo de vida da pedreira (através da implementação faseada do PARP em articulação com a lavra e das medidas de minimização constantes neste parecer).

Assim, considera-se o projecto viável desde que sejam cumpridas as medidas de minimização previstas e que o PARP seja executado de acordo com o faseamento proposto e em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos.

SOCIOECONOMIA

Caracterização da situação referência

- O sector industrial assume um papel de alguma importância nos processos económicos, sociais e urbanos do concelho de Ourém e particularmente na freguesia de Fátima.
- De acordo com o ritmo de produção, na ordem das 30 000 tons/ano, e atendendo às reservas úteis existentes (275 000 tons), o tempo de vida útil da pedreira será de 9 anos.
- Na área envolvente existem 12 pedreiras em funcionamento.
- A pedreira emprega 7 trabalhadores (2 administrativos, 1 condutor e 4 operadores de máquina, um dos quais encarregado).

Identificação e avaliação de impactes

- Ligeira sobrecarga em termos de tráfego rodoviário, devido à circulação dos camiões associados à actividade da pedreira. Este impacte é considerado pouco significativo, tendo em conta a movimentação de veículos.
- Sobrecarga cumulativa em termos de tráfego rodoviário, devido ao trânsito de veículos pesados relacionados com a actividade de todas as 12 pedreiras existentes na zona. O EIA refere:
 - situação existente: 57 veículos/dia, dos quais 11% veículos pesados.
 - situação de horizonte do projecto: 94 veículos/dia, dos quais 14% veículos pesados.

- Desvalorização territorial devido à presença da pedreira, o que constitui um impacto negativo na qualidade da paisagem (junto ao Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros) e, conseqüentemente, na qualidade de vida das populações.
- A manutenção dos 7 postos de trabalho existentes - impacto positivo

AMBIENTE SONORO

Caracterização da situação referência

Segundo o EIA, o receptor sensível mais próximo encontra-se a uma distância de cerca de 150 metros da pedreira Casal Farto, sendo este o local mais exposto às emissões sonoras geradas pela ampliação da pedreira.

Em termos de caracterização do ambiente sonoro na situação de referência (sem o funcionamento do projecto) a modelação considerou as fontes actualmente existentes na pedreira e de outras indústrias extractivas e as vias existentes, nomeadamente a EN 360 e a EN 357. No que respeita à caracterização da situação futura foram consideradas as referidas fontes sonoras, tendo ainda em conta o avanço do plano de lavra da pedreira Casal Farto.

Os resultados obtidos apontam para valores que variam entre 54 dB(A) reportados ao indicador de ruído global (L_{den}) e de 40 dB(A) para o indicador L_n .

Tendo em conta que a respectiva Câmara Municipal ainda não procedeu à classificação de zonas mistas e sensíveis, aplicam-se os valores de orientação constantes no n.º 3, do artigo 11.º do Regulamento Geral do Ruído.

Identificação e avaliação de impactes

Face aos resultados apresentados no EIA, as previsões apontam para impactes negativos poucos significativos decorrentes da ampliação da pedreira Casal Farto, uma vez que não irá gerar níveis de incomodidade junto ao receptor mais próximo.

Relativamente ao tráfego pesado, e de acordo com o trajecto de expedição actualmente utilizado, os camiões com origem na pedreira Casal Farto serão os mesmos que actualmente circulam junto às localidades de Maxieira e de Boleiros, pelo que o impacto foi considerado negativo pouco significativo.

Atenta a inexistência de impactes negativos significativos, na componente acústica do ambiente, o EIA não considerou a possibilidade de se desenvolverem propostas de medidas de minimização específicas, facto com o qual se concorda. Foram apenas consideradas medidas de carácter geral, que constam do presente parecer.

Monitorização

O EIA propõe um plano de monitorização dois níveis sonoros, considerado desnecessário pela CA. Embora nada haja a opor quanto ao referido plano, tendo em conta as conclusões constantes no EIA relativamente aos impactes na componente acústica do ambiente, considera-se que a sua execução é da inteira responsabilidade do proponente e não uma exigência resultante do procedimento de AIA.

Em suma, da análise efectuada conclui-se que não ocorrerão impactes negativos significativos no domínio do ruído.

PATRIMÓNIO

Considera-se adequada a metodologia aplicada na caracterização da situação de referência, a qual consistiu na pesquisa bibliográfica e consulta de bases de dados patrimoniais, a que se seguiu a prospecção arqueológica da área abrangida pelo projecto, efectuada com boas condições de visibilidade do terreno dentro da área do projecto.

Os trabalhos de prospecção arqueológica não revelaram a presença de qualquer vestígio arqueológico dentro da área de incidência directa do projecto. Contudo a pesquisa bibliográfica permite referenciar a zona envolvente como de interesse patrimonial devido à presença de sítios arqueológicos pré-históricos, muitas vezes associados a existência de abrigos e cavidades naturais.

Na avaliação de impactes refere-se que durante o processo de exploração da pedreira poderão ser interceptadas galerias eventualmente com vestígios arqueológicos e neste caso estar-se-á perante um potencial impacte negativo, directo, muito significativo e irreversível. Contudo o EIA não considera como acções potencialmente geradoras de impactes associadas ao projecto a desmatção, a intrusão no subsolo, nomeadamente a movimentação e revolvimento de terras, abertura de acessos e a implantação de zonas de descarga e entulhamento de materiais residuais provenientes da lavra da pedreira

Assim, tendo em consideração que os resultados dos trabalhos efectuados, as condições de visibilidade do solo, as características do projecto, as condições da sua avaliação e a visita efectuada à área prevista para o projecto, considera-se que as medidas de minimização relativas ao descritor "Património Arqueológico e Arquitectónico" apresentadas no EIA não têm a redacção adequada, pelo que deverão ser adoptadas as medidas constantes neste parecer.

Pareceres Técnicos das Entidades Públicas (Anexo II)

Câmara Municipal de Ourém

Informa não ver inconveniente na aprovação do projecto, ressalvando, no entanto o seguinte:

- O trajecto de acesso à pedreira deve ser alterado (assunto, que segundo a edilidade, foi já tratado em reunião com os exploradores das pedreiras da área) de modo a deixar de passar

pelos aglomerados urbanos de Casal Farto, Casalinho Farto e Maxieira. Deverá, em substituição, ser usada a Estrada da Pedra Alva, que se localiza entre as pedreiras e o Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, com ligação directa à estrada que liga Fátima a Torres Novas (antiga EN 357).

- O proponente poderá propor, como medida de compensação ambiental, e em colaboração com a Junta de Freguesia de Fátima, a recuperação de caminhos vicinais, a reflorestação de terrenos baldios na proximidade da pedreira, etc.

Participação Pública

ANIET – Associação Nacional da Indústria extractiva e Transformadora

Manifesta-se favorável ao projecto uma vez que o EIA não prevê impactes negativos significativos no ambiente.

Salienta que se trata de uma das principais actividades económicas da região, contribuindo para o desenvolvimento da economia regional e nacional.

Informa também que se trata de matéria-prima com grande procura, destinando-se toda a produção ao mercado externo.

Sugere que, devido ao facto da exploração se inserir numa área de várias unidades de pequena dimensão contíguas e/ou confinantes (12 no total), e no sentido de atingir um aproveitamento mais racional do jazigo e uma boa recuperação paisagística, o respectivo licenciamento deveria ocorrer ao abrigo do disposto no art. 35º do DL nº 270/2001 de 6 de Outubro na sua redacção actual – projecto integrado.

Casa O Casal – Turismo Rural (Aguinaldo Prazeres Antunes)

Manifesta-se contra a aprovação do projecto.

Informa que explora uma unidade de turismo rural e um bar nas proximidades da localidade de “Casal Farto” e que o conjunto de explorações (a menos de 200 m) causa incómodo devido à passagem de camiões dentro da localidade, o que causa uma grande quantidade de poeiras no ar e ruído.

Queixa-se também do ruído “bastante elevado” provocado pelas explorações e coloca em causa as medições de ruído, considerando que não foram efectuadas nos dias em que os compressores funcionam sem silenciador.

Salienta o facto da exploração da pedreira em análise ter já ultrapassado os limites da área licenciada e lamenta a falta de fiscalização por parte das entidades responsáveis.

Resposta da CA:

Relativamente ao ambiente sonoro, e de acordo com o EIA, verifica-se que foram utilizadas técnicas de modelação (software de previsão e mapeamento de ruído) e de análise experimental (ensaios acústicos no local). O EIA esclarece também que a elaboração dos mapas de ruído teve em consideração as fontes sonoras que influenciam o ambiente sonoro na área envolvente da pedreira, e que os ensaios acústicos (efectuadas nos dias 2, 4, e 5 de Fevereiro de 2010) tiveram por base tempos de amostragem

representativos de um período suficientemente longo (tipicamente um ano).

A CA considera que este contributo carece de fundamentação técnica que permita à CA concluir que os estudos apresentados no EIA sejam inexactos.

Relativamente aos impactes do projecto na qualidade do ar, apesar de solicitado pela CA, a autoridade de AIA não nomeou ninguém para fazer esta análise. Assim sendo, a CA não está em condições de se pronunciar sobre as questões daí decorrentes.

Relativamente ao facto da exploração da pedreira ter já ultrapassado os limites da área licenciada, importa referir que o proponente desencadeou o processo de regularização da pedreira nos termos do art. 5º do DL nº 270/2001 de 6 de Outubro na sua redacção actual, tendo a decisão do grupo de trabalho sido favorável à *"apresentação no prazo de 6 meses do pedido de atribuição de licença de exploração instruído nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro na sua redacção actual acompanhado de um EIA, não podendo ser dada tramitação ao pedido de licença de exploração sem prévia emissão de uma DIA favorável sobre o EIA apresentado"*.

Medidas de Compensação

Proceder à Recuperação Paisagística de uma área de indústria extractiva degradada, ou à recuperação de outra área que, por princípio, deverá integrar solos REN, após aprovação do respectivo Plano pela Autoridade de AIA.

Medidas de Minimização

1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 1, 2, 3, 9, 10, 11, 19, 25, 27, 31, 32, 33, 37, 41, 47, 49, 50.
2. Vedar e sinalizar o perímetro da área de intervenção, de forma a limitar o mais possível a entrada de estranhos à pedreira e evitar acidentes.
3. Proceder à gestão adequada das pargas que albergam os solos de cobertura decapados nas fases preparatórias dos trabalhos de extracção.
4. Limitar a circulação de maquinaria pesada sobre os solos, limitando-a às vias assinaladas, para evitar a compactação numa área mais extensa do que o necessário.
5. Evitar a deposição de materiais em zonas expostas à erosão eólica e hídrica, de modo a diminuir o arraste dos materiais e consequente aumento da quantidade de sólidos suspensos na água.
6. Implementar sistemas de drenagem das águas pluviais a circundar as zonas em exploração.
7. Implementar um plano de gestão de resíduos integrado no Plano de Pedreira, que garanta a correcta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados à pedreira, nomeadamente, óleos e combustíveis, resíduos sólidos e águas residuais, através da sua recolha e condução ao depósito/destino final apropriado (devidamente credenciado pela Agência Portuguesa do Ambiente - APA), reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações.

8. Assegurar o correcto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória em zonas de máxima infiltração.
9. Efectuar o bombeamento da água acumulada no fundo da corta para as linhas de água adjacentes com chupador junto à superfície da água a fim de minimizar a presença de partículas em suspensão. Caso este procedimento se revele insuficiente, terá que ser projectada uma bacia de decantação (ou uma infraestrutura de tratamento equivalente).
10. Não efectuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos poluentes.
11. Evitar situações de contaminação por hidrocarbonetos e óleos derramados durante a circulação dos equipamentos móveis, devendo a sua manutenção localizar-se em unidades externas.
12. Proibir a descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para linhas de água periféricas, nomeadamente os efluentes provenientes da instalação social e sanitária.
13. Assegurar a manutenção e revisão periódicas por parte de empresa especializada da fossa séptica estanque.
14. Comunicar à ARH do Tejo, I.P. a ocorrência de singularidades cársicas.
15. Criação de uma cortina arbórea-arbustiva que evite o transporte eólico de poeiras para as áreas vizinhas, que diminua o empobrecimento ecológico da área, mantendo condições de abrigo e alimento para a comunidade faunística, e que reduza o impacte visual.
16. Efectuar o avanço da exploração de forma faseada, com o objectivo de promover a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível, concentrando as afectações em áreas bem delimitadas, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo.
17. Transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira.
18. Recuperar os padrões de vegetação e promover o reaparecimento dos diferentes habitats actualmente presentes, tendo em vista um aumento da estrutura de mosaico da área, com o conseqüente incremento da diversidade e densidade das zoocenoses.
19. Manter durante a vida útil da pedreira as infra-estruturas anexas em perfeitas condições de "integração paisagística", realizando a sua manutenção periódica através de pinturas, substituição de materiais de acabamento desgastados, substituição de elementos estruturais enferrujados ou visualmente degradados.
20. Proceder ao acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos de desmatção, decapagem e remoção de sedimentos (escavação, revolvimento e aterro), o qual deverá ser feito por um

arqueólogo devidamente credenciado pelo IGESPAR, I.P.

21. Proceder a acções de monitorização periódicas por parte de um arqueólogo, no sentido de aferir sobre a presença de eventuais cavidades cársicas com vestígios de ocupação humana.
22. A descoberta de vestígios arqueológicos durante a fase de exploração da pedreira obrigará à definição de outras medidas de minimização de carácter específico, que poderão incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas.
23. Obrigatoriedade do proprietário da pedreira dar de imediato conhecimento ao IGESPAR, I.P. caso apareça qualquer cavidade cársica, no sentido de serem desencadeados os mecanismos para avaliar o seu interesse arqueológico

Fase de desactivação

24. Um ano antes do término de vida útil do projecto, deve ser submetido à Autoridade de AIA um Plano de Desactivação, para aprovação.
25. Efectuar uma vistoria a fim de garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas de acordo com o PARP definido, procedendo-se aos necessários ajustes de forma a que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.
26. Assegurar a manutenção da recuperação paisagística com especial atenção para as condições de crescimento da vegetação.
27. Proceder à desactivação e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.

Comentários finais – razões que justificam a decisão

Da análise efectuada salienta-se o seguinte:

- O projecto induz impactes positivos no ambiente socioeconómico através da manutenção de 7 postos de trabalho já existentes.
- O projecto induz impactes negativos não significativos nos recursos hídricos, nos solos, na paisagem e no ambiente sonoro.
- O projecto contribui para uma sobrecarga cumulativa em

termos de tráfego rodoviário, devido ao trânsito de veículos pesados relacionados com a actividade de todas as 12 pedreiras existentes na zona. O EIA prevê para a situação de horizonte do projecto 94 veículos/dia, dos quais 14% veículos pesados.

- O projecto é compatível com o PROTOVT e com o PDM de Ourém.
- Relativamente ao RJREN, o EIA demonstra o cumprimento cumulativo de todos os requisitos e condicionantes da portaria n.º 1356/2008 de 28 de Novembro, a qual regulamenta o DL n.º 166/2008 de 22 de Agosto, ficando apenas em aberto qual a localização da área a recuperar.

Tratando-se de um procedimento de avaliação de impacte ambiental, pelo disposto no n.º7 do art. 24º do RJREN, a emissão de DIA favorável compreende a autorização de ocupação de solos REN nos termos da DIA.

Face ao acima exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável** ao projecto “Ampliação da Pedreira Casal Farto” **condicionado** à apresentação, à Autoridade de AIA, para aprovação, de um Plano de Recuperação da área escolhida que, por princípio, deverá integrar solos REN, bem como a calendarização da execução prevista.

**Comissão e Coordenação e Desenvolvimento Regional de
Lisboa a Vale do Tejo**

Ana Borges

Ana Borges

Helena Silva

Helena Silva

David Gonçalves

David Gonçalves

Assinaturas da CA

**Instituto e Gestão do Património Arquitectónico e
Arqueológico, I.P.**

pl Gertrudes Zambujo

Ana Borges

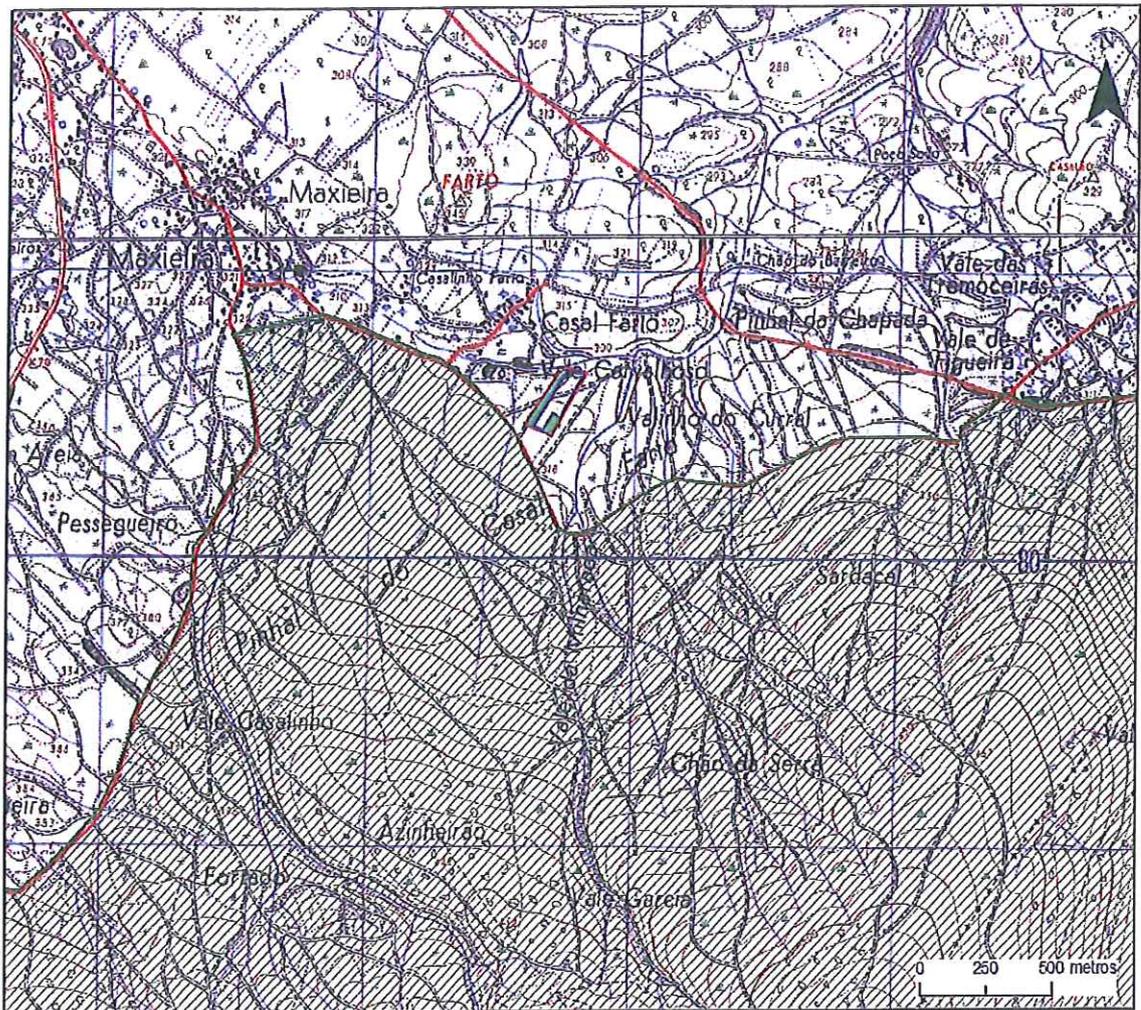
Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.

Tânia Pontes Silva

Tânia Pontes da Silva

ANEXO I

Localização do Projecto



Extracto da carta militar nº319 à escala 1:25000 com os limites do PNSAC

-  PNSAC
-  Área de ampliação
-  Área licenciada
-  Limite da propriedade



Fotografia aérea extraída do Google Earth (5/10/2008)

Limite da propriedade Rovigaspares

Pedreiras envolvidas

- | | |
|-----------------------|-------------------------------|
| 1- Pedra Alva | 7- Carcogel |
| 2- Vira Blocos | 8- Celestino Ribeiro e Filhos |
| 3- Rochipetra | 9- Barreiro Santos e Nogueira |
| 4- Aire Mármore | 10- Pedra Beje |
| 5- Mármorimal | 11- Topázio Branco |
| 6- Germano e Cordeiro | 12- Farpedra |

ANEXO II

PARECERES EXTERNOS



MUNICÍPIO DE OURÉM

Praça do Município, 11 • 2490-499 OURÉM
Telef. +351 249 540 900 • Fax: +351 249 540 908



- Correio normal
 Correio registado
 Correio registado com aviso de recepção

CCDR - LVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Braancamp, nº 7
1250-048 LISBOA

	Sua referência	Nossa referência	Número e data deste ofício
Min.:	Of.º8206-S – 20/07/2010	Unid. Órg.: DOT	Of.º
Dact.: cm0320	P.ºEIA 801/2010	P.º 6384 / 2002	
	DAS/DAMA-000634-2010		09891 2010 AGO 18

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL
PROPONENTE: ROVIGASPARES - EXTRACÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE MÁRMORES E ROCHAS AFINS, LDA
PROJECTO: AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA DE "CASAL FARTO"
LOCAL DA OBRA: CASAL FARTO – FÁTIMA
LICENCIADOR: DRE-LVT

Reportando-me ao assunto em epígrafe a que se refere o processo supra identificado, e conforme solicitado, informo V. Ex^ª do teor do parecer da Divisão de Ambiente, abaixo transcrito:

"A presente pedreira, licenciada no ano 2000, ficou sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental devido a ter sido efectuada uma ampliação; sendo que no raio de 1km existem explorações que no seu conjunto ultrapassam os 5ha.

Analisando o estudo acima mencionado refere-se que:

Não se vê inconveniente neste, sobretudo nas medidas de minimização dos impactes causados/ a causar pela exploração, no entanto, ressalva-se:

- Que o trajecto de acesso à pedreira deve ser alterado (assunto já tratado em reunião com os exploradores de pedreiras do Casal Farto) de modo a deixar de passar pelos aglomerados urbanos de Casal Farto, Casalinho Farto e Maxieira, utilizando para isso o caminho vicinal (Estrada da Pedra Alva) que se encontra entre as pedreiras e o Parque Natural, com ligação à directa à Estrada Fátima/Torres Novas (antiga EN 357).*
- Poderão ser propostas, pela requerente, como medidas de compensação ambiental, a colaboração com a Junta de Freguesia de Fátima na recuperação de caminhos vicinais, a reflorestação de terrenos "baldios" nas proximidades da pedreira, etc. uma vez que esta tem dificuldades em encontrar acções compensatórias".*

Em caso de resposta a este ofício, indique a nossa referência supra, incluindo o número e data do ofício

Mod. 100.01 – Ofício

Site: www.cm-ourem.pt

E-mail: geral@mail.cm-ourem.pt

NIPC: 501 280 740



MUNICÍPIO DE OURÉM

Praça do Município, 11 • 2490-499 OURÉM
Telef. +351 249 540 900 • Fax: +351 249 540 908



Com os melhores cumprimentos,

O Vereador,

Nazareno do Carmo

ANEXO III

DELEGAÇÃO DE ASSINATURA DO IGESPAR, I.P.

Ana Borges

De: Gertrudes Zambujo [gzambujo@igespar.pt]

Enviado: sexta-feira, 1 de Outubro de 2010 15:30

Para: ana.borges@ccdr-lvt.pt

Assunto: Delegação de assinatura do parecer final do procedimento de AIA do projecto da pedreira de "Casal Farto" - EIA - 802/2010

Anexos: image004.gif; oledata.mso; image003.gif; image003.gif; image003.gif; image003.gif; image003.gif



Departamento de Salvaguarda
Divisão de Arqueologia Preventiva e de Acompanhamento
Extensão de Torres Novas

Exma. Sra.
Eng.^a Ana Borges

Na impossibilidade da minha presença, como representante do IGESPAR, I.P., na assinatura do parecer final do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projecto da pedreira "Casal Farto" – EIA 802/2010, venho por este meio delegar a minha assinatura na Sra. Eng.^a Ana Borges, Presidente da Comissão de Avaliação do projecto referido em epigrafe.

Com os melhores cumprimentos,

Gertrudes Zambujo
IGESPAR, I.P.
Divisão de Arqueologia Preventiva e de Acompanhamento

Extensão de Torres Novas
Apartado 282
2350-909 Torres Novas
Tel. 249 823 646